

PORTARIA UNESP Nº 788 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Dispõe sobre a regulamentação do Instituto da Promoção de que trata a Resolução UNESP nº 70/2008 no âmbito da UNESP.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA ‘JULIO DE MESQUITA FILHO’**, no uso de sua competência legal atribuída pelo inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da UNESP, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O Instituto da Promoção previsto na Resolução UNESP nº 70/2008 será aplicado de acordo com as normas estabelecidas nesta portaria.

Artigo 2º - A Promoção será levada a efeito com base em dois fatores:

- I. desenvolvimento profissional, e
- II. grau de instrução formal.

Artigo 3º- A Promoção resultante do desenvolvimento profissional, será concedida ao servidor considerando a composição dos resultados obtidos na aplicação do processo de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional – ADP e da qualificação profissional obtida pelo servidor em razão da busca pelo seu aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único: A qualificação profissional que se refere o caput deste artigo será considerada por meio de participação em cursos, congressos, simpósios, encontros, palestras, correlacionados com a área de atuação do servidor, bem como participação como membro de órgãos colegiados locais, órgãos colegiados centrais e suas respectivas comissões, presidência e vice-presidência da CIPA, Conselho Gestor do PGSST, Comitê Superior de Tecnologia da Informação, presidência e vice-presidência das associações e por mandato junto ao Sintunesp, desde que afastado de suas atividades na Universidade na forma da lei.

Artigo 4º - A Promoção que trata o artigo 3º desta portaria será efetivada mediante a passagem da função autárquica de provimento efetivo, ocupada pelo servidor, de um grau para outro imediatamente superior, dentro de um mesmo nível e da mesma classe.

Parágrafo único – A Promoção de que trata o caput deste artigo consiste em uma evolução horizontal na escala de vencimentos de funções de provimento efetivo dos servidores técnicos e administrativos da UNESP

Artigo 5º - A Promoção de que trata o artigo 3º será processada anualmente, gerando efeitos pecuniários a partir do dia 1º de abril do ano correspondente.

Artigo 6º - Poderá participar da Promoção de que trata o artigo 3º desta portaria o servidor que preencher as seguintes condições:

- I. tenha cumprido, na mesma função autárquica de provimento efetivo e no grau em que se encontra enquadrado na Unesp, o interstício mínimo

de 03 anos de efetivo exercício, contínuos ou não. O tempo de efetivo exercício será apurado até 31 de março do ano a que corresponder a Promoção;

II. tenha participado dos processos de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional – ADP com uma pontuação mínima de 37,5 pontos obtidos na somatória dos três últimos processos, consecutivos ou não, relativos ao interstício considerado, e

III. possua uma pontuação mínima de 4 pontos na qualificação profissional, correspondente aos três últimos anos do seu interstício

Artigo 7º - Para a apuração do interstício a que se refere o inciso I do artigo 6º desta portaria, será utilizado o mesmo critério de contagem de tempo de serviço para concessão de adicional por tempo de serviço e sexta parte.

§ 1º - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo que, em decorrência de concurso público passar a exercer nova função de provimento efetivo, deverá cumprir novo interstício na função.

§ 2º – Será contado como interstício na função o período de estágio probatório.

Artigo 8º - Para a composição mencionada no artigo 3º, será computada a pontuação dos resultados obtidos nos três processos de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional – ADP, consecutivos ou não, desde que não tenha sido utilizado anteriormente para outra promoção do servidor e na qualificação profissional alcançada pelo servidor nos três últimos anos de interstício.

Artigo 9º - A pontuação máxima obtida da somatória dos três últimos processos de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional – ADP totaliza 75 pontos, correspondendo, para fins da composição dos resultados, a 70% da pontuação.

Artigo 10 - A pontuação máxima obtida na qualificação profissional, nos três últimos anos de interstício do servidor, totaliza 32,14 pontos, correspondendo, para fins da composição dos resultados, a 30% da pontuação.

§ 1º – Para efeito de atribuição da pontuação, serão considerados, nos três últimos anos de interstício do servidor, os limites de carga horária estabelecidos a seguir:

I. para as funções de nível superior a carga horária máxima a ser computada é de 300 horas;

II. para as funções de nível médio a carga horária máxima a ser computada é de 150 horas, e

III. para as funções de nível básico a carga horária máxima a ser computada é de 45 horas.

§ 2º – Para apuração da pontuação de que trata o § 1º deste artigo, será considerada:

I. a proporcionalização da pontuação por meio da aplicação de regra de três simples, calculada com base na comparação entre a carga horária máxima estabelecida nos incisos I a III do § 1º deste artigo e a carga horária cumprida pelo servidor, no caso desta ser menor que o padrão máximo fixado, e

II. a carga horária máxima estabelecida nos incisos I a III do § 1º deste artigo, no caso da carga horária cumprida pelo servidor ser maior que esta.

§ 3º – O eventual saldo de carga horária existente em decorrência da aplicação do disposto no inciso II do § 2º deste artigo não será aproveitado futuramente.

§ 4º - A pontuação referente à atuação dos servidores técnicos e administrativos em órgãos colegiados locais e centrais corresponderá a 01 ponto por órgão colegiado e 0,5 ponto por comissão assessora de colegiados locais e centrais, presidência e vice-presidência da CIPA, membro do Conselho Gestor do PGSST, presidência e vice-presidência de associações e por mandato junto ao Sintunesp, desde que afastado de suas atividades na Universidade na forma da lei.

I. em decorrência da participação nas atividades descritas no § 4º deste artigo, o servidor receberá, no máximo, 02 pontos, sendo que o eventual saldo não será aproveitado futuramente.

II. o total da pontuação atribuída ao servidor em decorrência da participação nas atividades descritas no § 4º deste artigo será somado àquela pontuação resultante da apuração de que trata o § 1º deste artigo, e

III. a somatória da pontuação resultante dos §§ 1º e 4º deste artigo obedecerá ao limite máximo de 32,14 pontos fixados no caput deste artigo desta portaria, sendo que na eventual existência de saldo desta pontuação, este não será aproveitado futuramente.

Artigo 11 - Em razão da aplicação das regras da Promoção de que trata o artigo 3º desta portaria, cada servidor receberá uma pontuação.

Artigo 12 - Com base na pontuação atribuída a cada servidor será estabelecida a classificação geral dos servidores da Unidade.

Artigo 13 - Após o estabelecimento da classificação geral de todos os servidores da Unidade será procedido, se for o caso, o desempate considerando-se sucessivamente:

- I. a maior pontuação obtida na qualificação profissional;
- II. servidor com maior tempo de serviço na UNESP, e
- III. a maior pontuação obtida no processo de Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional – ADP mais recente.

Artigo 14 - Após a apuração dos eventuais desempates será estabelecida a classificação final.

Parágrafo único – Caso não haja ocorrências de empates na classificação geral, esta será considerada classificação final.

Artigo 15 - Serão promovidos anualmente, com base no artigo 3º desta portaria, 33,33% dos servidores ativos, em condições de serem promovidos, de cada Unidade Universitária da UNESP, Administração Geral de Bauru e Botucatu, Campus Experimentais e Reitoria, respeitada a rigorosa ordem de classificação final, conforme definição em instrução específica.

Parágrafo único – Caso o número total de servidores em condições de serem promovidos não atinja o percentual de 33,33% do total de servidores

ativos da Unidade, considerar-se-á a porcentagem somente do número total de servidores em condições de serem promovidos como limite para Promoção naquele ano.

Artigo 16 - Para fins da Promoção de que trata o artigo 3º desta portaria, compete:

I. ao superior imediato – receber do servidor os certificados de participação em cursos, congressos, simpósios, encontros, palestras e outros, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o nome da entidade, o período de realização, a carga horária e o conteúdo do evento e encaminhá-los à Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos - STDARH indicando e justificando se há ou não correlação com a área de atuação e cientificar o servidor;

II. à Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos - STDARH:

a) apurar o interstício e as condições necessárias para participação na Promoção de cada servidor da Unidade;

b) analisar os certificados e as indicações recebidas e proceder a pontuação;

c) encaminhar os certificados analisados ao Conselho para Assuntos de Recursos Humanos – CARH para validação;

d) elaborar lista de classificação, divulgando-a no âmbito da Unidade;

e) elaborar a Portaria Coletiva de Promoção ou proceder a alteração do contrato do servidor beneficiado pela Promoção, e

f) receber os eventuais recursos interpostos e encaminhar ao Conselho para Assuntos de Recursos Humanos – CARH para emissão de parecer para fins de julgamento.

III. ao Conselho para Assuntos de Recursos Humanos – CARH:

a) validar os certificados e respectivas pontuações encaminhadas pela Área de Recursos Humanos, e

b) proceder a emissão de parecer para fins de julgamento de recurso por parte do diretor da Unidade.

Artigo 17 – A Promoção resultante do grau de instrução formal será concedida ao servidor que completar grau de instrução superior àquele exigido para o exercício da sua função de provimento efetivo.

Parágrafo único – A Promoção de que trata o caput deste artigo consiste em uma evolução vertical na escala de vencimentos de funções de provimento efetivo dos servidores técnicos e administrativos da UNESP.

Artigo 18 – A Promoção de que trata o artigo 17 desta portaria será efetivada mediante a passagem da função autárquica de provimento efetivo ocupada pelo servidor, de um nível para outro imediatamente superior, respeitada a amplitude de vencimentos fixada para a classe a que pertença, mantendo-se o mesmo grau em que já se encontra enquadrado.

§ 1º – Os servidores admitidos na UNESP após a publicação desta Portaria farão jus à primeira promoção de que trata o artigo 17, após o cumprimento do interstício de 03 anos, considerando as regras adotadas para concessão de adicional por tempo de serviço e sexta parte.

I. Ficam dispensados do cumprimento do disposto no artigo anterior os servidores da Unesp que forem admitidos para outra função, sem lapso temporal.

§ 2º - Os servidores que se encontram afastados integralmente de suas atividades, inclusive para tratamento de saúde, por prazo superior a 120 dias, farão jus à promoção de que trata o artigo 17, após decorridos 6 meses de sua reassunção.

§ 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos servidores afastados integralmente de suas atividades por motivo de licença gestante, licença adoção, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, férias e licença-prêmio.

§ 4 - O servidor terá direito à Promoção prevista no artigo 17 desta Portaria, na seguinte conformidade:

I. quando decorrente de formação de graduação, uma única vez, e

II. quando decorrente de pós-graduação “stricto sensu”, “lato sensu” ou pós-doutorado, observando o interstício mínimo de 03 anos da aquisição de um título para o outro.

Artigo 19 - A Promoção de que trata o artigo 17 desta portaria far-se-á por ato específico de autoridade competente e gerará efeitos pecuniários a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que o servidor protocolar seu requerimento para concessão, devidamente comprovado com a cópia de certificado/diploma.

Artigo 20 - Para fins da Promoção de que trata o artigo 17 desta portaria, compete:

I – ao superior imediato

a) receber do servidor os certificados e diplomas de cursos e encaminhá-los a Área de Recursos Humanos, justificando, nos casos de cursos de pós-graduação, a correlação com a área de atuação;

II – à Área de Recursos Humanos:

a) analisar os certificados e diplomas recebidos;

b) encaminhar ao CARH para validação, quando se tratar de cursos de pós-graduação, considerando a justificativa do superior imediato, e

c) apostilar o título ou portaria de admissão ou alterar o contrato de trabalho;

III – ao Conselho para Assuntos de Recursos Humanos – CARH:

a) validar os certificados e diplomas encaminhados pela Área de Recursos Humanos, dos cursos de pós-graduação, e

b) emitir parecer para fins de julgamento de recurso por parte do diretor da Unidade.

Artigo 21 – Denomina-se Vantagem Promoção – VPRO o reflexo financeiro devido ao servidor autárquico detentor de função de provimento efetivo, admitido em função em confiança que fizer jus à Promoção prevista nos artigos 3º e 17 desta portaria.

Parágrafo único – O servidor que, após o recebimento da VPRO prevista no caput deste artigo, deixar a função em confiança para assumir outra função em confiança, com ou sem interrupção, passará a perceber/restabelecer a referida vantagem, com base na última situação, cujo percentual será correspondente ao quantitativo de promoções, da função de provimento efetivo, a que o servidor fizer jus, respeitando o requisito de escolaridade para o exercício da função em confiança.

Artigo 22 - A Promoção de que trata esta portaria, bem como o benefício denominado vantagem promoção – VPRO, a que se refere o artigo 21, no que couber, serão estendidos ao servidor autárquico admitido unicamente em função em confiança.

Parágrafo único – O servidor que, após o recebimento da VPRO prevista no caput deste artigo, passar a exercer outra função em confiança, sem interrupção, passará a perceber/restabelecer a referida vantagem, com base na última função em confiança, cujo percentual será correspondente ao quantitativo de promoções da função de confiança, a que o servidor fizer jus, respeitando o requisito de escolaridade para o exercício da função em confiança.

Artigo 23 - O reflexo financeiro a que se refere o benefício denominado vantagem promoção – VPRO, será correspondente a 5% sobre o valor do nível da função em confiança.

Parágrafo único – Para não infringir o que dispõe o inciso XVI do artigo 115 da Constituição Estadual, o benefício denominado vantagem promoção – VPRO será calculado na forma de percentual de 5% , 10%, 15% ..., objetivando a não incidência cumulativa de percentuais no referido cálculo.

Artigo 24 - O benefício a que se refere o artigo 21 desta portaria, não se incorporará à remuneração para nenhum efeito, não tendo direito ao mesmo o servidor que tiver optado pelo vencimento da função titular, mesmo no exercício da função em confiança.

Artigo 25 - O servidor detentor de função de provimento efetivo ou não, admitido em função em confiança, terá seu desempenho analisado nesta situação por meio do processo de Acompanhamento do Desenvolvimento Profissional – ADP.

Artigo 26 - O servidor detentor de função de provimento efetivo ou não, admitido em função em confiança, terá sua qualificação profissional analisada, julgada e pontuada nos termos do artigo 10 desta portaria, considerando-se as exigências de escolaridade estabelecidas para a função em confiança.

Artigo 27 – O servidor detentor de função de provimento efetivo, admitido em função em confiança, terá direito a Promoção prevista no artigo 17 desta portaria, considerando-se as exigências estabelecidas para cada função.

Parágrafo único - A Promoção, para o servidor na situação a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser levada a efeito por meio de apostila no

título/portaria de admissão ou alteração no contrato de trabalho, na função efetiva e na função em confiança.

Artigo 28 – O servidor admitido unicamente em função em confiança terá direito à Promoção prevista no artigo 17, bem como ao benefício denominado vantagem promoção – VPRO, a que se refere o artigo 21, ambos desta portaria, considerando-se as exigências estabelecidas para esta função.

Artigo 29 - Quando o servidor já tiver sua situação funcional enquadrada no último grau ou último nível, conforme o caso, e fizer jus a outra Promoção de que tratam os artigos 3º e 17 desta portaria, esta corresponderá a 5% do vencimento do servidor, a título de adicional de promoção.

§ 1º – Para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço e da sexta parte do servidor considera-se também o percentual de 5% concedido na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Para não infringir o que dispõe o inciso XVI do artigo 115 da Constituição Estadual, o benefício denominado adicional de promoção será calculado na forma de percentual de 5%, 10%, 15%...., objetivando a não incidência cumulativa de percentuais no referido cálculo.

Artigo 30 - Aplicam-se os termos desta portaria, no que couber, aos servidores sujeitos ao regime jurídico da CLT e Legislação Complementar, bem como a Lei 10.261/68.

Artigo 31 – O disposto nesta portaria não se aplica aos inativos em virtude do estabelecido na Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998.

Artigo 32 – A Pró-Reitoria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, expedirá instruções complementares necessárias à operacionalização das disposições desta Portaria.

Artigo 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias Unesp 161/2003, 281/2005 e 736/2008.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1º - No processamento da primeira Promoção de que trata o artigo 3º desta portaria, considerar-se-á o resultado da pontuação do Acompanhamento de Desenvolvimento Profissional – ADP e o da qualificação profissional a partir do exercício de 2007, bem como a contagem de tempo de serviço para fins de interstício, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 2º - A Promoção de que trata o artigo 17, será devida aos servidores que já possuem grau de instrução formal superior ao exigido para o exercício de sua função, considerados aqueles concluídos a partir de 1º de agosto de 1992.

Parágrafo único – Os servidores enquadrados no caput deste artigo, terão sua aplicação inicial realizada em uma única etapa, considerando todos os graus de instrução superiores ao exigido para o exercício de sua função.

Artigo 3º - Fica dispensado do cumprimento do interstício a que se refere os termos do inciso II do parágrafo 5º do Artigo 18 desta Portaria, o servidor

que já estiver matriculado em curso de pós-graduação anteriormente a data da publicação desta Portaria.

(Processo 893/89-RUNESP).

**HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**

**RETIFICAÇÃO:**

**O § 1º do Artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:** Os servidores admitidos na Unesp **após 1º de dezembro de 2008** farão jus à primeira promoção de que trata o artigo 17, após o cumprimento do interstício de 03 anos, considerando as regras adotadas para concessão de adicional por tempo de serviço e sexta parte.

**O Inciso II do § 4º do Artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:** quando decorrente de pós-graduação “stricto sensu”, “lato sensu” ou pós-doutorado, observando o interstício mínimo de 03 anos da aquisição de um título para o outro, **bem como a correlação com a área de atuação do servidor.**

**O Artigo 3º das Disposições Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:** Fica dispensado do cumprimento do disposto no inciso II do **parágrafo 4º** do Artigo 18 desta Portaria, o servidor que já estiver matriculado em curso de pós-graduação anteriormente a data da publicação desta Portaria.

(Processo nº 893/89-RUNESP).

**HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD**